



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0863/22 - PLE Nº 041/22

**Altera o *caput* e as als. *a*, *b* e *c* do inc. II do art. 1º e o parágrafo único do art. 5º; inclui inc. V no *caput* do art. 1º; e revoga os §§ 1º a 6º do art. 10 e os arts. 13, 14 e 15, todos da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006 – que cria a Gratificação De Resultado Fazendário e De Programação Orçamentária (GRFPO) –, e revoga o art. 48 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o Plano De Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município.**

**Art. 1º** No art. 1º da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, e alterações posteriores, fica alterado o *caput* do inc. II e suas als. *a*, *b* e *c* e fica incluído inc. V, conforme segue:

“Art. 1º .....

.....

II – Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), exclusivamente nas seguintes unidades de trabalho:

a) Diretoria de Gestão do Patrimônio (DGPAT), excetuando-se a Unidade de Frota (UF);

b) Secretaria Executiva de Despesa de Pessoal (SEDPES); e

c) Diretoria de Licitações e Contratos (DLC);

.....

V – Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), exclusivamente na Diretoria de Planejamento Orçamentário (DPO).” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Para fins de incorporação da GRFPO, será considerado o período de efetivo exercício no extinto Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), do Gabinete do Prefeito (GP), no extinto Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EGPO), da extinta Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), e na extinta Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados:

I – o art. 48 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; e

II – os §§ 1º a 6º do art. 10 e os arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 06/04/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 06/04/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/04/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 06/04/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0533865** e o código CRC **1C11E10F**.

---